

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Lei nº 752, de 16 de janeiro 2025.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeiros, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratações, por tempo determinado, de forma direta e indireta para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogando por igual período.

Artigo 3º - As contratações serão precedidas de processo, iniciando por proposta dos Secretários Municipais e mediante prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria de Administração para eventuais esclarecimentos.

Parágrafo Único – Constarão, obrigatoriamente, das propostas de contratação:

- I – A justificativa, nos termos do artigo 1º;
- II – O prazo, nos termos do artigo 2º;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – Demonstração da existência de recursos;

Artigo 4º - O salário dos contratados, nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ser superior aquele pago ao funcionário que exerça o cargo análogo no quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único - O pagamento do Piso salarial aos profissionais da enfermagem contratados fica condicionada ao repasse dos valores por parte da União.

Artigo 5º - Os contratados, nos termos desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo Único – Aos contratados, nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber, e observando sempre o termo final do contrato.

Artigo 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I** – a pedido do contratado;
- II** – Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III** – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV** – Quando do término final do contrato, nos termos do artigo 2º.

Artigo 7º - É vedado atribuir, ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para o cargo em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 8º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 9º - Poderá o Poder Executivo Municipal proceder a contratação de forma direta em conformidade com os artigos anteriores ou por meio de entidades terceirizadas, obedecendo sempre a supremacia do interesse público.

Artigo 10º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que, por ventura, venham a existir no Município.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cordeiros, aos 16 de janeiro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal